



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04.085/15

RELATÓRIO

Cuida-se nos presentes autos da análise da Gestão Fiscal e da Gestão Geral do **Sr. Sebastião José dos Santos**, ex-Presidente da Câmara Municipal de **Nova Palmeira**, exercício **2014**.

Do exame da documentação pertinente, enviada a esta Corte de Contas dentro do prazo regulamentar, a equipe técnica emitiu o relatório de fls. 39/42, com as seguintes constatações:

- A despesa total realizada atingiu o montante de **R\$ 528.982,85**, representando **x,xx%** da Receita Tributária mais Transferências, do exercício anterior;
- Os gastos com a folha de pagamento, incluídos os subsídios dos vereadores, alcançaram **R\$ 331.765,00**, representando **62,72%** da receita da Câmara, estando dentro do limite estabelecido pelo art. 29-A, § 1º da Constituição Federal. Já os gastos com pessoal foram **3,58%** da Receita Corrente Líquida do município, conforme o estabelecido no art. 20 da LRF;
- Não foi registrado saldo em restos a pagar. Ao final do exercício, as disponibilidades financeiras existentes foram de R\$ 170,08;
- Não foi constatado excesso na remuneração percebida pelos vereadores;
- Foram enviados, dentro do prazo, os RGF referentes ao 1º e 2º semestres, com a comprovação das suas respectivas publicações, conforme determina a norma legal;
- Não foi realizada inspeção *in loco* na Câmara para análise deste processo;
- Não há registro de denúncias ocorridas no exercício.

Além desses aspectos, o órgão de instrução, em sua conclusão, constatou excesso na despesa orçamentária (art. 29-A, da CF/1988), que ocasionou a citação do **Sr. Sebastião José dos Santos**, Presidente, à época, da Câmara Municipal de Nova Palmeira/PB, o qual apresentou sua defesa, conforme Documento TC nº 59281/15.

Após as devidas análises feitas pelo Órgão Técnico foi emitido o Relatório de Análise da Defesa apresentada, conforme fls. 59/61 dos autos. Em sua conclusão, a Auditoria informa que a despesa orçamentária total do Poder Legislativo está dentro do limite estabelecido na Constituição Federal, estando dessa forma sanada a falha inicialmente apontada.

1. O presente processo não foi enviado ao Ministério Público!

É o relatório. Informando que os interessados foram intimados para a presente sessão!

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04.085/15

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica desta Corte, bem como o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, proponho que os Srs. Conselheiros membros do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- 1) Julguem REGULARES as Contas (Gestão Geral) do Sr. **Sebastião José dos Santos**, ex-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de **Nova Palmeira**, exercício financeiro de **2014**;
- 2) Declarem ATENDIMENTO INTEGRAL aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte do sobredito Gestor, relativamente ao exercício de 2014;

É a proposta.

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04.085/15

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Órgão: Câmara Municipal de Nova Palmeira PB

Presidente Responsável: Sebastião José dos Santos

Patrono /Procurador: Não consta

Prestação de Contas Anual do Chefe do Poder Legislativo do Município de Nova Palmeira-PB, Exercício Financeiro 2014. Constatada a Regularidade. Atendimento Integral.

ACÓRDÃO - APL – TC - 0738/2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 04.085/15**, referente à Prestação de Contas Anual e da Gestão Fiscal do *Sr. Sebastião José dos Santos*, ex-Presidente da Mesa Diretora da **Câmara Municipal de Nova Palmeira/PB**, exercício financeiro **2014**, acordam, à unanimidade, os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório, do pronunciamento do Ministério Público e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) *JULGAR REGULARES* as Contas (Gestão Geral) do *Sr. Sebastião José dos Santos*, ex-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Palmeira-PB, exercício financeiro de 2014;
- 2) *DECLARAR o atendimento INTEGRAL* às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, do sobredito Gestor, relativamente ao exercício financeiro de 2014;

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público
Publique-se, intime-se e cumpra-se

TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 17 de dezembro de 2015.

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui Presente :

Procuradora Geral Sheyla Barreto Braga de Queiroz
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Em 17 de Dezembro de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

PROCURADOR(A) GERAL